



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 317, de 9 de novembro de 2016.

"Acrescenta Parágrafo Único ao art. 138 da Lei Complementar nº 167/2005 – E.S.P.M.F.V."

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescido Parágrafo Único ao art. 138 da Lei Complementar nº 167/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos:

"138 - ... Nº 317, de 9 de novembro de 2016"

Parágrafo Único – O servidor que se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos, no decorrer do período aquisitivo, perderá o direito a férias, iniciando novo período aquisitivo quando da data de retorno ao trabalho."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 9 de novembro de 2016.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
Lei Complementar:

COPIA

~~Art. 1º. Fica acrescido Parágrafo Único ao art. 138 da Lei Complementar nº 167/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos:~~  
~~"138 - ... Nº 317, de 9 de novembro de 2016"~~  
~~Parágrafo Único – O servidor que se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos, no decorrer do período aquisitivo, perderá o direito a férias, iniciando novo período aquisitivo quando da data de retorno ao trabalho."~~  
~~Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~  
JOSÉ IZIDRO NETO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

~~Parágrafo Único – O servidor que se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos, no decorrer do período aquisitivo, perderá o direito a férias, iniciando novo período aquisitivo quando da data de retorno ao trabalho."~~  
GILBERTO ABI CHEDID  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Palácio da Uva Itália, 9 de novembro de 2016.~~  
~~FAÇO SABER, que a Câmara Municipal~~  
~~Lei Complementar:~~